



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno do CRT-SP



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 007, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais delibera e publica a seguinte Deliberação Plenária, e

Considerando a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 12, realizada no dia 27 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o estabelecido no inciso V do artigo 8º da Lei 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que o normativo aprovado pelo Plenário do CRT-SP atende à legislação vigente e acata as alterações apontadas na 11ª Plenária do CFT, realizada dos dias 12 a 14 de fevereiro de 2020.

DELIBEROU

Art.1º. Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT – SP.

Art.2º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 031, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Aprova as alterações recomendadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para o Regimento Interno do CRT-SP.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a redação do novo Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP) aprovado pela Deliberação Plenária nº 023/2019, na forma recomendada pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º. O novo Regimento Interno é composto de 118 artigos com a estrutura a seguir:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Seção I: Da Natureza e da Finalidade do CRT-SP

Seção II: Das Competências do CRT-SP

Seção III: Da Organização do CRT-SP

**CAPÍTULO II
DO CONSELHEIRO**

**CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO**

Seção I: Da Composição do Plenário

Seção II: Das Competências do Plenário

Seção III: Do Funcionamento do Plenário

Subseção I: Das Reuniões Plenárias

Subseção II: Da Ordem dos Trabalhos

Subseção III:

Da Apreciação;

Do Ato ad referendum;

Do Regime de Urgência;

Do Pedido de Vista;

Da Suspensão dos Atos do Plenário;

Do Pedido de Revisão;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Do Recurso;
Do Julgamento de Processo;
Do Projeto de Deliberação Plenária;
Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva;
Do Desagravo Público.

Subseção IV: Da Votação

Subseção V: Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Subseção VI: Da Deliberação Plenária

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

Seção I: Das Comissões

Subseção I: Da Composição das Comissões

Subseção II: Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais;
Da Comissão do Exercício Profissional;
Da Comissão de Ética Profissional;
Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento;
Da Comissão de Fiscalização.

Seção II: Das Reuniões das Comissões

Seção III: Da Comissão Eleitoral Regional do CRT-SP

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Seção I: Das Competências da Diretoria Executiva

Seção II: Das Reuniões da Diretoria Executiva

Seção III: Das Competências do Presidente

Seção IV: Das Competências do Vice-Presidente

Seção V: Das Competências do Diretor Financeiro

Seção VI: Das Competências do Diretor Administrativo

Seção VII: Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. O novo Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP) entrará em vigor na data da publicação desta deliberação no Diário Oficial da União (DOU), o que ocorrerá após a sua homologação pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Parágrafo Único. Após a publicação da deliberação, o Regimento Interno será disponibilizado no sitio eletrônico do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP).

Art. 4º. Revoga o Regimento aprovado e homologado pela Decisão Plenária CFT nº 001, de 17 de janeiro de 2019.

São Paulo, 09 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilberto Takao Sakamoto'.

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO (CRT-SP)**

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO (CRT-SP)**

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), criado na forma do art. 1º, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP e jurisdição no Estado de São Paulo, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Técnico Industrial, zelar pela fiel observância dos princípios de ética profissional e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão dos Técnicos Industriais na área de atuação.

Art. 2º. O CRT-SP, no desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento das atividades do exercício profissional, exercerá ações:

I - Orientadoras;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

II - Disciplinadoras;

III - Fiscalizadoras;

IV - Regulamentadoras;

V - Judicantes;

VI - Promotora de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as instituições de ensino técnico nele cadastradas, com as associações e entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos do executivo, legislativo e judiciário, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - Informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;

VIII - De atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;

IX - Promotora da discussão de temas relacionados a todas as questões da profissão do Técnico Industrial em âmbito estadual, nacional e internacional;

X - Administrativas, visando:

a) Gerir seus recursos e patrimônio;

b) Coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 3º. O CRT-SP decidirá, em primeira instância, sobre as matérias deliberadas no âmbito administrativo e nos processos decorrentes da fiscalização do exercício profissional.

Seção II

Das Competências



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 4º. Em conformidade com a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, compete ao CRT-SP:

I - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do exercício da profissão do Técnico Industrial;

II - Posicionar-se quanto a legislações, normas ou litígios em tramitação nos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e nos demais atos normativos;

IV - Sugerir medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e dos demais atos normativos, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V - Promover o atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina, nos termos do inciso II, art. 12º, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

VII - Cumprir e fazer cumprir os atos normativos eleitorais baixados pelo CFT;

VIII - Promover a organização das eleições para a Diretoria Executiva do CRT-SP;

IX - Organizar as eleições para os conselheiros regionais;

X - Elaborar e alterar o Regimento Interno e demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento do CRT-SP, nos termos do inciso I, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XI - Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CRT-SP, conforme a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XII - Realizar intervenção nas representações e escritórios descentralizados quando constatada violação a quaisquer dos artigos da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, às normas gerais de direito público, aos atos normativos do CRT-SP e CFT, aos respectivos Regimentos Internos, onde couber, ou para garantir a atuação integrada do conjunto fiscalizador;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XIII - Elaborar, fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno e deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CRT-SP, nos termos dos incisos I e XI do, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, apontando eventuais inconsistências e determinando o saneamento;

XIV - Criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas, nos termos do inciso IV, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XV - Instalar auditoria independente para auditar o CRT-SP em atendimento ao art. 27, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, sem prejuízo das atribuições das auditorias internas;

XVI - Autorizar a oneração ou a alienação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, estes últimos definidos em atos normativos;

XVII - Elaborar e fazer cumprir o modelo de gestão;

XVIII - Elaborar, rever e fazer cumprir o planejamento estratégico;

XIX - Elaborar e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e suas reformulações, em observância ao planejamento estratégico e às diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos operacionais;

XX - Analisar e aprovar os planos de ação e orçamento do CRT-SP;

XXI - Elaborar relatórios de gestão com metas, prioridades e resultados, na forma do planejamento estratégico definido pelo CRT-SP, bem como os planos de ação e orçamento;

XXII - Elaborar e fazer cumprir os planos de trabalho e suas reformulações;

XXIII - Elaborar e aprovar as suas prestações de contas;

XXIV - Aprovar e monitorar as prestações de contas dos CRT-SP;

XXV - Firmar convênios e outros instrumentos na forma prevista no inciso XV, art. 12, da Lei nº 13.639/2018;

XXVI - Subsidiar em cooperação com o Ministério da Educação e os órgãos a ele relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XXVII - Manter o Cadastro Estadual dos Técnicos Industriais em sistema computacional do CRT-SP, de acordo com o inciso VI, art. 12, da Lei nº 13.639/2018.

XXVIII - Manter e operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais do CRT-SP em sistema computacional, de acordo com o inciso XVI, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XXIX - Organizar e manter atualizado o Cadastro Estadual dos Cursos Técnicos das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos, em sistema computacional do CRT-SP;

XXX - Representar os Técnicos Industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal ou organizações não governamentais que tratem de questões de exercício profissional referentes à profissão dos Técnicos Industriais, de acordo com o inciso XIII, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XXXI - Julgar, em primeira instância, os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, de acordo com o inciso X, art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

XXXII - Manter relatórios públicos de atividades e divulgar informações de forma a atender à legislação vigente;

XXXIII - Garantir o direito de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;

XXXIV - Elaborar diretrizes para criação de representações e escritórios descentralizados do CRT-SP;

XXXV - Elaborar diretrizes de inclusão, manutenção e cadastro do registro de acervo de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Seção III

Da Organização



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 5º. O CRT-SP terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 6º. Para o desempenho de sua finalidade, o CRT-SP será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva.

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comissões Permanentes;
- b) Comissões Especiais;
- c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CRT-SP poderá instituir comissões especiais e grupos de trabalho, de caráter temporário, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico.

Art. 7º. Para a execução de suas ações, o CRT-SP será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CRT-SP.

Art. 8º. Os empregados do CRT-SP serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 9º. Os empregos públicos de livre provimento e exoneração serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 10. Os empregados do CRT-SP estarão sujeitos a um código de conduta que trate de gestão de pessoas.

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§1º. Os grupos de trabalho poderão ter em suas composições conselheiros titulares, suplentes, no exercício da titularidade, ou ainda profissionais especialistas, quando convidados, além de representantes de entidades da categoria e de instituições de ensino técnico.

§2º. O ato que instituir grupos de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

Art. 12. O CRT-SP deverá contratar empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes à posição financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar auditoria interna formada por empregados do CRT-SP para fornecer à alta governança avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos e da gestão de risco dos atos administrativos

CAPÍTULO II
DO CONSELHEIRO



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro é honorífico.

Parágrafo Único. Na última plenária ordinária de cada legislatura será concedido Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Sociedade a todos os conselheiros, titulares e suplentes, inclusive aos que, por qualquer razão, renunciaram ao mandato, constando o respectivo período.

Art. 14. O mandato de conselheiro regional e do respectivo suplente terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da posse, e encerrando-se quatro anos após, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo, nos termos do § 2º, art. 9º, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 15. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada. O suplente de conselheiro quando exerce as atribuições de titular fica investido das prerrogativas, bem como das responsabilidades do cargo.

Parágrafo Único. É vedada a substituição de suplente de conselheiro, devidamente convocado, em razão da falta de resposta de confirmação da convocação, pelo conselheiro titular, ou mediante expressa comunicação de não comparecimento do mesmo.

Art. 16. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente do CRT-SP.

§1º. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§2º. A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação do suplente.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 17. O conselheiro titular e o suplente deverão renunciar antes de assumir cargo ou função administrativa no CRT-SP ou CFT.

Art. 18. O conselheiro regularmente convocado para reunião deverá responder à convocação, confirmando ou não sua presença, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis de sua realização, sendo que, na ausência de resposta, deverá ser convocado o respectivo suplente.

§1º. Uma vez confirmada a presença no prazo estabelecido no caput e sobrevindo eventual falta do conselheiro convocado, titular ou suplente, à respectiva reunião ou evento, este deverá devolver no prazo de até 72 (setenta e duas horas) todos os valores recebidos, independentemente de notificação.

§2º. Na ausência do ressarcimento dos valores recebidos, dar-se-á a suspensão automática do mandato, até o efetivo ressarcimento, com imediata abertura de processo ético-disciplinar.

Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que no período de 12 (doze) meses, faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em Ata ou Súmula da reunião subsequente.

Art. 20. O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 21. O conselheiro ou suplente de conselheiro, no exercício da titularidade, poderão participar como membros convidados de comissões permanentes ou grupos de trabalho do CRT-SP.

Art. 22. Compete ao conselheiro titular ou suplente de conselheiro, no exercício da titularidade:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Interno, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos;

II - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina;

III - Desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem designadas pelo Plenário;

IV - Conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - Manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - Arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - Comparecer e participar de reuniões no período previsto na convocação;

IX - Participar de missões nacionais e internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

X - Participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XI - Analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

- XII** - Acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho dos órgãos colegiados de que seja membro;
- XIII** - Comunicar por escrito ao presidente ou a pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;
- XIV** - Entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CRT-SP;
- XV** - Manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CRT-SP;
- XVI** - Apresentar projeto de resolução ou de alteração a qual será apreciada pela comissão, cujo tema lhe seja pertinente, a qual levará ao Plenário;
- XVII** - Utilizar nas reuniões plenárias, traje de passeio-esporte.

Art. 23. São prerrogativas do conselheiro titular ou suplente de conselheiro no exercício da titularidade:

- I** - Ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;
- II** - Participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de coordenador e coordenador adjunto, e a membro de comissões e de demais órgãos colegiados;
- III** - Pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;
- IV** - Solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;
- V** - Apresentar proposições à Diretoria Executiva por meio de protocolo;
- VI** - Solicitar por escrito o registro em Ata ou Súmula de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

VII - Receber Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Sociedade de conselheiro titular e de suplente, expedido pelo CRT-SP.

Art. 24. A questão de ordem nos termos do art. 50 deste Regimento Interno poderá ser levantada por qualquer conselheiro convocado para a Plenária.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Composição do Plenário

Art. 25. O Plenário do CRT-SP é composto pelo Plenário Deliberativo acrescido da Diretoria Executiva.

§1º. O Plenário Deliberativo é composto pelos conselheiros regionais com direito a voz e voto.

§2º. A Diretoria Executiva é composta pelos diretores indicados no art. 10, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, com direito a voz.

§3º. O Presidente exercerá exclusivamente voto de desempate.

Art. 26. Para cada conselheiro titular será eleito 1(um) respectivo suplente.

Seção II

Das Competências do Plenário

Art. 27. Compete ao Plenário:



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

- I** - Zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos Técnicos Industriais;
- II** - Editar e alterar o Regimento Interno e os demais atos que julgar necessários;
- III** - Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CRT-SP;
- IV** - Firmar acordos de cooperação e convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- V** - Autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VI** - Julgar em primeira instância, as questões propostas pelas comissões permanentes e órgãos colegiados com finalidades específicas;
- VII** - Criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- VIII** - Manter relatórios públicos de suas atividades;
- IX** - Analisar e propor ao CFT tabelas indicativas de honorários dos Técnicos Industriais.

Art. 28. O Plenário manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo, da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico do CRT-SP.

Parágrafo Único. As decisões do Plenário serão, em regra, tomadas por maioria simples, exceto as situações com previsão especial de quórum qualificado previstas neste Regimento Interno ou em resolução específica.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Subseção I

Das Reuniões Plenárias



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 29. O CRT-SP realizará reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 30. As reuniões plenárias serão, em regra, realizadas na capital, ou em outro local do Estado de São Paulo mediante decisão do Plenário.

§1º. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

§2º. A proposta de local de realização de reunião plenária, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 31. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões.

§1º. As reuniões plenárias ordinárias serão periodicamente realizadas, de preferência, mensalmente.

§2º. O calendário anual de reuniões, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 32. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data de sua realização.

Art. 33. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 34. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento dos conselheiros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo Único. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas preferencialmente por meio eletrônico aos conselheiros.

Art. 35. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 01 (um) dia, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 02 (dois) dias, preferencialmente com início às 9h00min e término no máximo até às 18h00min.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora da reunião plenária poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 02 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 36. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1º. As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§2º. As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas para conhecimento juntamente com a convocação.

Art. 37. As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 01 (um) dia, preferencialmente com início às 9h00min e término às 18h00min.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora da reunião plenária extraordinária poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 02 (duas) horas, do término da reunião.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 38. As reuniões plenárias serão públicas, apenas limitada a presença de terceiros interessados compatível com o espaço físico disponível, e excepcionalmente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário.

§1º. Quando as reuniões plenárias deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar serão sempre sigilosas, devendo permanecer na sala exclusivamente a Diretoria Executiva, os conselheiros convocados para reunião declarada sigilosa, pessoas especialmente convocadas para serem ouvidas em Plenário; neste caso apenas pelo exato tempo em que forem ouvidas e os servidores do CRT-SP, estritamente necessários ao auxílio ou assessoramento do Plenário.

§2º. Todas as reuniões plenárias devem ser preferencialmente gravadas em áudio, ou por qualquer outro meio, ainda que apenas por áudio para efeito de auxiliar na confecção da respectiva Ata.

Art. 39. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados à Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 40. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva.

§1º. Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente.

§2º. Excepcionalmente para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 41. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde à maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 42. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum;

II - Execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - Discussão e aprovação da Ata da reunião plenária anterior;

IV - Apresentação de comunicações e correspondências recebidas e expedidas;

V - Comunicado dos conselheiros;

VI - Leitura e discussão da pauta;

VII - Ordem do dia;

VIII - Assuntos de interesse geral.

§1º. Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos ou solicitação acatada pelo Plenário;

§2º. A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 43. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em Ata detalhada, que após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Durante a leitura e discussão da Ata o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 44. O conselheiro, em seu comunicado, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 45. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 02 (dois) minutos para réplica.

Art. 46. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente da Ata, ficando os demais comunicados a serem registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 47. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extrapauta, podendo ser:

I - Atos do presidente ad referendum do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - Pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de resolução;

III - Deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta da Presidência;

IV - Desagravo público.

§1º. O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extrapauta ao presidente, que juntamente com a Diretoria Executiva decidirá sobre sua pertinência, e se for o caso, determinará a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação.

§2º. Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 48. Farão uso da palavra no Plenário:



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

- I - Conselheiros, em ordem de inscrição;
- II - Convidados e colaboradores, quando solicitados;
- III - Outras pessoas a juízo do presidente ou do Plenário.

Subseção II

Da Apreciação

Art. 49. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - O presidente, membros da Diretoria Executiva ou o conselheiro indicado por eles na condição de conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária, que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - O presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - Cada conselheiro pode fazer uso da palavra por 01 (uma) vez sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos;

IV - O conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - O conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - Será concedido o tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável ou contrário, quando necessário, limitando-se a 02 (duas) manifestações por encaminhamento;

VII - Durante o relato da matéria em apreciação não será permitida interrupção;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

VIII - Durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

IX - Durante a discussão o conselheiro pode solicitar vistas do documento, cuja matéria esteja em apreciação;

X - Durante a discussão o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§1º. Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, não poderá ser também o relator, mas poderá designar o conselheiro para relatar.

§2º. O conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria, for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 50. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo Único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo deste Regimento Interno ou Resolução que deverá ser respeitado.

Do Ato Ad Referendum

Art. 51. Em situações que exijam cumprimento de prazo de urgência ou emergência ou motivo justificado, antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§1º. O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

§2º. O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato sempre na primeira plenária, ordinária ou extraordinária, seguinte devendo obrigatoriamente constar em pauta.

Do Regime de Urgência

Art. 52. O Plenário autorizará, por meio de votação simples, a inclusão de matérias extrapauta propostas pelo presidente ou conselheiro titular, somente se estas matérias forem definidas como regime de urgência ou emergência.

Do Pedido de Vista

Art. 53. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§1º. O pedido de vista será solicitado verbalmente pelo conselheiro que a desejar, após leitura do relatório, durante discussão da matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§2º. O conselheiro que pedir vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente, acompanhado de relatório escrito e voto fundamentado.

§3º. Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico ou jurídico e diligências por intermédio de autorização da Diretoria Executiva.

§4º. Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator e os conselheiros que eventualmente tenham pedido vistas, na ordem em que foram solicitadas, disponibilizarão os seus relatórios e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

§5º. O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo Plenário, não impedirá a apreciação da matéria.

§6º. Cada conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada matéria.

§7º. O conselheiro que participou em comissão da apreciação e deliberação da matéria ficará impedido de pedir vista ao processo em análise.

Art. 54. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada por urgência, emergência ou cuja tramitação esteja vinculada ao cumprimento de prazo judicial ou de outros órgãos da administração pública, o pedido de vista será concedido ao conselheiro, devendo o mesmo efetuar a vista em plenário, apresentando seu relato e voto fundamentado e devendo ser discutido e colocado em votação pelos presentes.

Art. 55. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - A votação do relatório do relator, designado para a matéria e seu voto fundamentado, terá prioridade na apresentação em relação ao relato do pedido de vista;

II - O presidente abrirá a discussão considerando o relato de vista, se houver, e procederá a votação para escolha entre o relato original e o relato de vista;

III - Caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada minuta de deliberação.

Parágrafo Único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito, e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, que será dado conhecimento ao Plenário.

Da Suspensão dos Atos do Plenário



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 56. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§1º. O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária subsequente, quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2º. Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 57. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - Não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - Acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando a deliberação plenária no todo ou em parte; ou

III - Acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, jurídica ou ambas.

§1º. Em todos os casos de suspensão de deliberação plenária, após os motivos apresentados pelo presidente e antes de serem submetidos à apreciação da matéria, será precedido de parecer, escrito ou oral, através da Assessoria Técnica ou da Procuradoria Jurídica, ou ambos, e de manifestação da comissão responsável pela proposta de deliberação suspensa, se for o caso.

§2º. O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por quórum qualificado de (2/3) dois terços dos presentes, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir modo diferente.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

§3º. Após apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativos aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Recurso

Art. 58. O interessado poderá apresentar recurso ao CFT da decisão do Plenário do CRT-SP.

Art. 59. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido à Presidência do CRT-SP, que encaminhará os autos ao CFT.

§1º. Salvo expressa disposição em contrário, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo limite para interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão.

§2º. O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§3º. Salvo disposição legal em contrário, o recurso terá efeito suspensivo.

Do Julgamento de Processo

Art. 60. Os processos ético-disciplinares, em grau de recurso, serão encaminhados ao CFT.

Do Projeto de Atos



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 61. Os projetos de atos e suas eventuais alterações, serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário.

Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva

Art. 62. A proposta de atos oriunda da Presidência ou da Diretoria Executiva será encaminhada ao Plenário para apreciação e deliberação, necessariamente submetida anteriormente a parecer técnico da assessoria ou comissão permanente pertinente à matéria e pela Procuradoria Jurídica.

Do Desagravo Público

Art. 63. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos próprios para este fim.

Subseção IV

Da Votação

Art. 64. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1º. Não será permitida manifestação após o início do processo de votação da matéria.

§2º. A não participação do conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§3º. O conselheiro sob suspeição ou impedido, não proferirá seu voto, fato que constará na Ata.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

§4º. O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§5º. Apurados os votos do Plenário, a Mesa Diretora proclamará o resultado que constará na Ata e na deliberação plenária.

Art. 65. A votação da matéria será feita por chamada nominal ou votação eletrônica

Art. 66. No caso de pedido de vista, ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo Único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na Ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção V

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 67. Por decisão do Plenário, caso o conselheiro se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Código de Processo Civil, neste Regimento Interno ou em resolução específica, poderá ser declarada sua suspeição ou impedimento.

§1º. Quando arguida a suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá a quem a arguiu a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário na mesma reunião.

§2º. A escolha de um relator substituto caberá à Presidência na mesma reunião plenária.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

§3º. O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção VI

Da Deliberação Plenária

Art. 68. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CRT-SP.

§1º. Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§2º. Verificado a qualquer tempo erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação aprovada poderá ser alterado, desde que a correção não configure modificação do conteúdo ou sentido.

§3º. A deliberação plenária deverá ser publicada no sítio eletrônico do CRT-SP em até 15 (quinze) dias após a reunião.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Comissões

Art. 69. As comissões terão a finalidade de subsidiar nas matérias de competência ética e disciplinar, ensino e formação, planejamento, e controle para o cumprimento da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 70. As comissões ordinárias terão seus planos de ação, orçamento e trabalho apreciados pela Diretoria Executiva do CRT-SP e deliberados pelo Plenário.

Parágrafo Único. As comissões ordinárias terão caráter permanente.

Art. 71. São instituídas as seguintes comissões ordinárias:

Comissão de Educação e Atribuições Profissionais;

Comissão do Exercício Profissional;

Comissão de Ética Profissional;

Comissão de Tomada de Contas e Orçamento;

Comissão de Fiscalização.

Subseção I

Da Composição das Comissões

Art. 72. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) conselheiros titulares.

Parágrafo Único. A comissão funcionará com quórum mínimo correspondente ao número inteiro imediatamente superior a metade dos seus membros.

Art. 73. Os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na última reunião plenária ordinária do mesmo ano.

Parágrafo Único. Os membros da diretoria executiva, inclusive o Presidente, não poderão ser membros de comissão.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 74. Os membros das comissões serão eleitos pelo Plenário.

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais

Art. 75. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CRT-SP e o sistema de ensino Técnico Industrial, competirá à Comissão de Educação e Atribuições Profissionais:

I - Apreciar e propor atos normativos no que diz respeito a:

- a) Ações que visem à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;
- b) Manifestações de cunho técnico referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos, para subsidiar decisões do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- d) Acompanhamento do Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos;
- e) Medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;
- f) Medidas que estimulem o ensino relacionado à legislação profissional; e
- g) Indicadores de qualidade de cursos técnicos;

II - Apreciar normativos internacionais que tratem de formação profissional, e das atribuições dos Técnicos Industriais no Brasil;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crisp.gov.br

III - Propor e apreciar atos normativos referentes a registros de profissionais;

IV- Propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do planejamento estratégico.

Da Comissão do Exercício Profissional

Art. 76. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional do Técnico Industrial, competirá à Comissão do Exercício Profissional do CRT-SP:

I - Propor, apreciar e emitir pareceres sobre o aprimoramento de atos normativos do CRT referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CRT-SP, sobre procedimentos para:

- a) Registro de Direito Autoral (RDA);
- b) Carteira de identificação profissional;
- c) Certidões de registro de atestados;
- d) Atividades do Técnico Industrial no exercício da profissão.

III - Propor, apreciar e emitir parecer em consonância com os atos já normalizados pelo CRT, sobre:

- a) Emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- b) Emissão e cancelamento de registro de atestado.

IV - Propor, apreciar e emitir pareceres sobre questionamento a atos já formalizados pelo CRT referentes a:

- a) Alteração de registros profissionais;
- b) Requerimento de registro de pessoas jurídicas;
- c) Requerimento de registro de Responsabilidade Técnica (RT);
- d) Requerimento de Registro de Direito Autoral (RDA);



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

- e) Emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- f) Emissão e cancelamento de certidões;
- g) Emissão e cancelamento de registro de atestados;
- h) Atividades técnicas no exercício do Técnico Industrial.

V - Emitir parecer e relatório fundamentado sobre processos relacionados ao exercício profissional, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação, cabendo ao Plenário do CRT o grau de apelação.

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 77. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento do Código de Ética e Disciplina, competirá à Comissão de Ética Profissional:

I - Atuação judicante nos processos disciplinares:

- a) Conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) Emitir parecer e relatório fundamentado sobre processos de infração ético-disciplinares;
- c) Programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;
- d) Emitir parecer sobre a reabilitação de profissional.

II - Propor e apreciar atos sobre a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento da comissão que trata de ética e disciplina no âmbito do CRT-SP;

III - Propor apreciar e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética e Disciplina;

IV - Propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do planejamento estratégico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Parágrafo único – O processo disciplinar de apuração de infração ao Código de ética tramitará de forma sigilosa no âmbito do CRT-SP.

Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento

Art. 78. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CRT-SP, competirá à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento, em caráter consultivo e opinativo:

I - Propor atos normativos relativos ao planejamento estratégico, econômico-financeiro, e patrimonial ao Plenário;

II - Propor atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CRT-SP;

III - Propor e apurar irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do CRT-SP;

IV - Propor e apreciar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis com relação aos aspectos econômico-financeiros do CRT-SP;

V - Propor a elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-SP e suas reformulações;

VI - Propor diretrizes de procedimento para elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-SP;

VII - Apreciar e emitir pareceres sobre processos de revisão de cobrança de anuidade oriundos do CRT-SP;

VIII - Apreciar as prestações de contas do CRT-SP apresentando parecer fundamentado;

IX - Monitorar os recursos e suas aplicações:

X - Apreciar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários;

XI - Monitorar o comportamento das receitas e despesas do CRT-SP;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XII - Apreciar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CRT-SP.

Da Comissão de Fiscalização

Art. 79. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício do Técnico Industrial, competirá à Comissão de Fiscalização:

I – Fiscalizar o registro temporário de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil;

II - Propor questões sobre o Plano Nacional de Fiscalização Integrada dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, e suas atualizações;

III - Apreciar e emitir pareceres sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;

IV - Propor questionamentos a atos já normatizados pelo CFT referentes a:

a) Fiscalização;

b) Alterações de registros profissionais;

c) Registros de pessoas jurídicas;

d) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

e) Registros de Direito Autoral (RDA);

f) Identificação profissional;

g) Certidões e registros de atestados; e

h) Atividades técnicas no exercício profissional do Técnico Industrial.

V - Propor a apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional ao CRT-SP;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

VI - Propor indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do planejamento estratégico pela Comissão de Fiscalização;

VII – Fiscalizar a aplicação das tabelas indicativas de honorários dos Técnicos Industriais no âmbito do CRT-SP;

VIII - Acompanhar o funcionamento do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

IX – Fiscalizar e acompanhar a emissão do Acervo Técnico.

Seção II

Das Reuniões das Comissões

Art. 80. As comissões desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias.

§1º. O calendário anual será proposto pela respectiva e aprovado pela Diretoria Executiva.

§2º. As reuniões extraordinárias solicitadas pelo coordenador serão realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

§3º. As reuniões ordinárias das comissões serão realizadas na cidade de São Paulo - SP, ou excepcionalmente em outro local, mediante autorização pela Diretoria Executiva.

§4º. As reuniões das comissões poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

§5º. Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 81. As convocações de reuniões ordinárias de comissões serão encaminhadas aos membros dessas comissões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§1º. O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

§2º. Às regras de convocação dos conselheiros para as reuniões plenárias, aplicar-se-á o art. 18 e seus parágrafos, no que couber.

Art. 82. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinárias, para conhecimento, 03 (três) dias úteis antes da reunião.

Art. 83. O quórum mínimo para instalação e funcionamento de reuniões dar-se-á com 03 (três) membros.

Art. 84. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá à seguinte sequência:

- I - Verificação do quórum regimental;
- II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Comunicações;
- IV - Apresentação da pauta e extrapauta, quando houver;
- V - Distribuição das matérias a serem relatadas; e
- VI - Relato, discussão e apreciação das matérias.

§1º. O membro integrante de comissão pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

§2º. O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§3º. Aplica-se ao pedido de vistas nas comissões, no que couber, as mesmas regras do Plenário previstas no art. 53 deste Regimento Interno.

§4º. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§5º. A comissão decidirá por maioria simples de votos.

§6º. Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§7º. Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário.

§8º. O conselheiro que divergir da decisão da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará da proposta da comissão e da respectiva Ata da reunião.

Art. 85. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias serão registradas em Ata, que depois de lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 86. As propostas aprovadas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento e providências, para posterior envio ao Plenário, conforme o caso.

Art. 87. As comissões serão assistidas pela Assessoria Técnica ou Procuradoria Jurídica, mediante requerimento do coordenador ao presidente.

Seção II



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 88. A Comissão Eleitoral Regional (CER) terá caráter especial.

Art. 89. A composição e as competências da CER serão regulamentadas por atos normativos do CFT.

Art. 90. A organização e a ordem dos trabalhos da CER obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissões, com adaptações porventura necessárias, previstas na Sessão II das reuniões das comissões deste Regimento Interno.

Art. 91. A CER terá autonomia no processo decisório eleitoral, inclusive em relação às suas próprias deliberações pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único. A CER tem autonomia para deliberar sobre seus atos de gestão interna e inerentes às suas atividades voltadas aos fins de coordenação e julgamento dos certames eleitorais, de modo a garantir a plena atividade da comissão.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 92. A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, pelos profissionais aptos a votar, por meio de voto direto e secreto.

§2º. No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores;

§3º. Uma vez ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao presidente, seu substituto imediato ou ao diretor administrativo, comunicar aos conselheiros no prazo de até 15 (quinze) dias, e promover em ato contínuo a publicação do fato no órgão de imprensa oficial.

§4º. A escolha dos novos membros na situação prevista no parágrafo segundo se dará na primeira plenária subsequente à vacância do cargo.

§5º. No caso de vacância do cargo de presidente e do vice-presidente, o diretor administrativo assumirá a Presidência do CRT-SP, aplicando-se na sequência o disposto no parágrafo 2º do presente artigo em relação ao cargo de Diretor Administrativo.

§6º. O mandato do membro substituto da Diretoria Executiva se encerrará na mesma data do encerramento do mandato para o qual esta foi eleita.

§7º. Caso ocorra o fato de o conselheiro assumir cargo na Diretoria Executiva, seu suplente deverá ser convocado a assumir a titularidade.

Art. 93. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional, tendo como objetivos, dentre outros, fortalecer a relação com o Plenário, com o CFT e demais CRTs, com o sistema de ensino, com as entidades representativas de profissionais, com todos os níveis da administração pública e com a sociedade em geral, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento do CRT-SP.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Seção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 94. Compete à Diretoria Executiva:

I - Apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso, em tramitação nos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, podendo ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões ou do Plenário;

II - Apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações, e propor o calendário anual de reuniões do Plenário;

III - Apreciar e deliberar sobre a pauta das reuniões plenárias, e suas alterações propostas pela Presidência;

IV - Apreciar e deliberar sobre a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;

V - Apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da Diretoria Executiva;

VI - Apreciar a proposta de instituição e de extinção de grupos de trabalho;

VII - Apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do Plenário;

VIII - Apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CRT-SP;

IX - Apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência;

X - Apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

XI - Apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às comissões;

XIII - Propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XIV - Propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, revistas, manuais e vídeos de interesse da profissão dos Técnicos Industriais, constantes nos planos de ação e orçamento;

XV - Propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XVI - Apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XVII - Propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CRT-SP;

XVIII - propor e deliberar sobre ações de intervenção e medidas assecuratórias de funcionamento do CRT-SP nos termos do art. 12, e seus incisos, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Art. 95. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Diretoria Executiva, devendo ser levado ao conhecimento do Plenário na primeira reunião plenária subsequente.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria Executiva



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 96. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 97. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 98. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo Único. O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

Art. 99. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 100. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos seus integrantes com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo Único. A pauta da reunião será elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 101. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Art. 102. A ordem dos trabalhos das reuniões obedecerá à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§2º. Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo, devolvendo-o na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na subsequente.

§3º. Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§4º. O diretor que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na Ata e na deliberação da Diretoria Executiva.

§5º. Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 103. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.

Art. 104. As deliberações exaradas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas pela Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 105. Os assuntos apreciados serão registrados em Ata, que depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

Seção III

Das Competências do Presidente



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crts.gov.br

Art. 106. Compete ao presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias do CRT-SP e do CFT;

II - Promover a discussão, em conjunto com parlamentares, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse dos Técnicos Industriais;

III - Manifestar o posicionamento do CRT-SP quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso, em tramitação nos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

IV - Presidir reuniões e solenidades do CRT-SP;

V - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais;

VI - Proferir voto exclusivamente em caso de empate, em votações no Plenário;

VII - Interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

VIII - Submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria Executiva, conforme o caso;

IX - Propor ao Plenário a criação e a extinção de grupos de trabalho;

X - Consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário, caso considerar conveniente;

XI - Informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro e da Diretoria Executiva, realizando as devidas publicações;

XII – Designar, por meio de convocação, o conselheiro, o empregado, o agente autorizado ou convidado para representação do CRT-SP em evento de interesse;

XIII - Designar missão para evento de interesse do CRT-SP, a ser apreciada e deliberada pela Diretoria Executiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XIV - Convocar os conselheiros, empregados e convidados membros de missão, para evento de interesse do CRT-SP;

XV - Designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Diretoria Executiva, a ser relatado e apresentado no Plenário;

XVI - Designar no Plenário conselheiro para análise de processo, nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVII - Designar no Plenário conselheiro titular em substituição, nos casos de suspeição e impedimento do conselheiro;

XVIII - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o diretor financeiro, e no impedimento deste, com o diretor administrativo;

XIX - Convocar os trabalhos das reuniões ordinárias do Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XX - Autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXI - Delegar aos empregados as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Interno, quando for o caso;

XXII - Encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXIII - Encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

XXIV - Convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

XXV - Elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a serem encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;

XXVI - Propor à Diretoria Executiva o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXVII - Suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem ou exasperação dos ânimos;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XXVIII - Resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXIX - Assinar proposta da Presidência, atos e deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXX - Propor ao Plenário a instauração de grupo de trabalho para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT-SP;

XXXI - Propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas;

XXXII - Propor à Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXXIII - Assinar correspondências;

XXXIV - Resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXV - Assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CRT-SP;

XXXVI - Assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CRT-SP;

XXXVII - Assinar atos, no âmbito de sua competência;

XXXVIII - Promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-SP;

XXXIX - Propor, executar e acompanhar o plano de gestão;

XL - Participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico;

XLI - Assegurar a gestão da informação, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos;

XLII - Convocar assessores e empregados, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

XLIII - Representar o CRT-SP no âmbito judicial e administrativo, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

Art. 107. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria, a serem publicados no sítio eletrônico do CRT-SP.

Parágrafo Único. As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CRT-SP até o quinto dia útil após sua assinatura.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente

Art. 108. Compete ao vice-presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - Substituir o presidente em caso de vacância, em todos seus impedimentos ou ausência temporária, ou ainda por designação deste;

III - Propor ao Plenário a instauração de grupo de trabalho para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT-SP;

IV - No exercício da presidência, incumbir-se de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo;

V - Despachar com o presidente e executar as atribuições que forem por ele delegadas;

VI - Assessorar o presidente em caráter permanente;

VII - Participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crisp.gov.br

Seção V

Das Competências do Diretor Financeiro

Art. 109. Compete ao diretor financeiro:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - Encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados;

III - Encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

IV - Efetuar em conjunto com o presidente, ou no impedimento deste com o vice-presidente, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

V - Propor ao Plenário a instauração de grupo de trabalho para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT-SP;

VI - Propor ao Plenário a abertura de créditos;

VII - Promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VIII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

IX - Participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico;

X - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XI - Determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CRT-SP;

XII - Promover todos os atos administrativos necessários à sua eventual substituição temporária ou definitiva para que seu substituto tenha acesso a



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP

Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

senhas e dados bancários e administrativos, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Seção VI

Das Competências do Diretor Administrativo

Art. 110. Compete ao diretor administrativo:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CRT-SP;

III - Encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados;

IV - Encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

V - Promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VI - Propor, executar e acompanhar o plano de gestão;

VII - Participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico;

VIII - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação, orçamento e dos planos de trabalho;

IX - Acompanhar o desenvolvimento das atividades;

X - Aplicar o código de conduta aos empregados;

XI – Substituir o presidente quando da ausência do vice-presidente;

XII – Na ausência do diretor financeiro e do vice-presidente, poderá efetuar em conjunto com o presidente, a movimentação de contas bancárias.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Seção VII

Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

Art. 111. Compete ao diretor de fiscalização e normas:

- I - Cumprir e fazer cumprir as legislações municipal, estadual e federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;
- II - Encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados;
- III - Promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;
- IV - Propor, executar e acompanhar o plano de gestão;
- V - Participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. As eleições para a Diretoria Executiva e conselheiros do CRT-SP serão regidas por regulamento eleitoral específico.

Art. 113. O CRT-SP regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diárias, jetons, auxílio representação e traslado de embarque e desembarque ou ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, de conselheiro, membro de colegiados, empregados, convidados e colaboradores eventuais, baseado em normativo específico e observado os limites estabelecidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida da Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3580-1000 / E-mail: secretaria@crisp.gov.br

Art. 114. O CRT-SP prestará assistência jurídica através da Procuradoria Jurídica ao presidente, ex-presidentes, membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e conselheiros ou ex-conselheiros, em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, e em razão destes.

§1º. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica de que trata este artigo mediante requerimento.

§2º. Em caso de eventual conflito de interesse, será providenciado advogado de fora dos quadros do CRT-SP.

Art. 115. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

Art. 116. Aplica-se ao CRT-SP os dispositivos deste Regimento Interno, sempre que couber, observadas as competências estabelecidas no art. 12, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 117. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo CFT.

Art. 118. Revogam-se as disposições em contrário.

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto

Presidente do CRT-SP